FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 9514/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/130078/67126

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua Osvaldo Atanasio dos Santos, nº 3115, FERNANDES

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713670.825, Y 6974018.166

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para reforma de edificação de sanitários na cascata do Fernandes.

Descrição do Empreendimento

O empreendimento objeto desta Certidão consiste na reforma dos banheiros públicos próximo a sala de educação ambiental, localizada no espaço conhecido como Cascata do Fernandes.

As obras previstas integram processo licitatório municipal e têm como objetivo requalificar estruturas já consolidadas, destinadas ao uso administrativo, educacional e de atendimento ao público. A edificação possui caráter histórico e está inserida em área de relevante interesse turístico e sociocultural do município.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Descrição e caracterização da área

O imóvel encontra-se matriculado sob nº 6.720 e está localizado em zona rural do município de São João Batista, conforme estabelecido no Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 37/2011).

A área é caracterizada pela presença de elementos naturais expressivos, com destaque para uma cascata que constitui importante atrativo turístico local.

A estrutura dos banheiros sanitários está implantada há décadas e mantêm-se em sua localização original, configurando área consolidada.

Conforme verificação técnica, parte da construção encontra-se inserida em Área de Preservação Permanente – APP, conforme critérios estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, por estarem próximas a curso d'água e queda d' água natural.

Apesar da inserção em APP, trata-se de ocupação preexistente e consolidada, vinculada a finalidade de interesse social e obra pública, notadamente educação ambiental e visitação pública ordenada.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se dentro de APP. Porém, a obra trata-se de interesse social e obra pública.

Autorização de Corte de Vegetação: A intervenção proposta não prevê supressão de vegetação nativa , limitando-se à reforma de edificação já existente. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: Não se aplica.

Área Verde: Não se aplica

Unidade de Conservação: O imóvel não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Após análise do Memorial Descritivo referente à reforma dos sanitários da Cascata do Fernandes, verifica-se que a intervenção contempla adequações internas da edificação existente, incluindo demolições, execução de novas alvenarias, instalações hidrossanitárias, revestimentos, pintura e adequações de acessibilidade, com previsão de dois sanitários acessíveis e dois sanitários convencionais.

A proposta contempla, ainda, a execução de calçada acessível e a adequação das instalações hidráulicas e sanitárias, incluindo a realização de testes de funcionamento após a conclusão dos serviços. De modo geral, trata-se de intervenção de reforma em edificação existente, não sendo identificadas, no memorial analisado, intervenções de elevado potencial de impacto ambiental.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de adequada gestão dos resíduos provenientes das demolições e demais atividades da obra, devendo ser assegurada sua segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente. Deverão, ainda, ser adotadas medidas preventivas para evitar o carreamento de solo, materiais de construção e resíduos para os sistemas de drenagem, cursos d'água ou áreas do entorno.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Considerando que a intervenção está inserida em Área de Preservação Permanente (APP), ressalta-se que a execução de obras e intervenções em APP deverá observar as hipóteses e requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), especialmente quanto às situações de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, conforme aplicável ao caso.

Foi apresentado, também, o projeto hidrossanitário, que prevê a utilização de sistema individual de tratamento e disposição de efluentes composto por fossa séptica, filtro e sumidouro. A implantação do sistema deverá observar integralmente as normas técnicas, a legislação ambiental aplicável e as Instruções Normativas pertinentes, incluindo os afastamentos mínimos exigidos e as condições técnicas necessárias para garantir o adequado funcionamento e a segurança ambiental do sistema.

Previamente à implantação do sumidouro, deverá ser realizado ensaio de percolação do solo, a fim de verificar a capacidade de infiltração e subsidiar a adequada definição do sistema de disposição final dos efluentes tratados.

A presente certidão limita-se a respaldar ambientalmente a intervenção de reforma dos sanitários, conforme as características e áreas apresentadas nos projetos e documentos analisados, não abrangendo eventuais alterações, ampliações ou intervenções distintas das ora previstas.

Dessa forma, a execução da obra deverá permanecer restrita às áreas e intervenções previstas nos projetos apresentados, observando-se as autorizações ambientais pertinentes e as medidas necessárias à prevenção de impactos sobre o solo, a vegetação e os recursos hídricos. Eventuais alterações no projeto, na área de intervenção ou nas características da obra deverão ser previamente comunicadas a esta Fundação para avaliação e, quando aplicável, obtenção das autorizações cabíveis.

Responsável técnico

Engº Civil e de Segurança do Trabalho: Geronimo Battisti Dell Antonio - ART nº 10629189-9 e ART nº 10680379-0.

- Edificação de Alvenaria Para Fins Diversos
- Calçada de Concreto
- Rede Hidrossanitária
- Adequação de Banheiros as Normas de Acessibilidade
- Fossa
- Filtro
- Sumidouro
- Tratamento de efluentes domiciliares

Obs: Projeto e orçamento de uma reforma em banheiro publico existente para melhor atender os visitantes da cascata Fernandes e adequação/instalação de 2 banheiros acessíveis. Projeto da rede sanitária (fossa, filtro anaeróbico e sumidouro) de um banheiro publico existente na Cascata Fernandes.

Fica condicionado o presente documento ao cumprimento das seguintes condições:

1 – Quanto à geração de Resíduos da Construção Civil (RCC), deverão ser observadas as normas e legislações ambientais vigentes, garantindo-se o adequado gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos, de forma ambientalmente adequada.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

2 – Previamente à implantação do sistema de tratamento e disposição final de efluentes, deverá ser realizado ensaio de percolação do solo, bem como deverão ser observados os afastamentos mínimos e demais requisitos técnicos estabelecidos pela legislação vigente e pelas Instruções Normativas aplicáveis.

3 – Durante a execução da obra, deverão ser adotadas medidas de controle para impedir o carreamento de resíduos, materiais de construção, sedimentos ou efluentes para áreas de preservação permanente, sistemas de drenagem e recursos hídricos existentes no entorno.

4 – A execução da intervenção deverá permanecer restrita às áreas e características previstas nos projetos apresentados, sendo vedada a realização de supressão de vegetação, movimentação de solo ou ampliação da área de intervenção sem a prévia avaliação e autorização do órgão ambiental competente, quando exigível.

Conclusão

Com base na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a reforma dos banheiros na Cascata do Fernandes.

Ressalta-se que é estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 50693/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 14 de setembro de 2026** e é **válida até 14 de setembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 14 de setembro de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: •••.103.129-••)
Data: 14/09/2026 10:16